

Ofício nº 92 (SF)

Brasília, em 16 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, constante dos autógrafos em anexo, que “Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.”

Atenciosamente,

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal